

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

OBJETO: Concessão de uso para exploração comercial dos quiosques 04, 10, 11, 13 e 15, localizados na Avenida Atlântica, pelo prazo de seis meses.

FORMA DE JULGAMENTO: Maior Lance ou Oferta.

DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: Dia 04/01/2022.

HORÁRIO DA SESSÃO: 10h00min.

RELAÇÃO DE QUIOSQUES E VALORES:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO QUIOSQUE	VALOR MÍNIMO DA OFERTA
1	QUIOSQUE 04	R\$ 40.000,00
2	QUIOSQUE 10	R\$ 152.795,16
3	QUIOSQUE 11	R\$ 116.971,56
4	QUIOSQUE 13	R\$ 156.300,00
5	QUIOSQUE 15	R\$ 143.495,70

O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, endereço no qual os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, ou preferencialmente, por meio do **Protocolo Eletrônico**, disponível no site do Município.

Balneário Camboriú, SC, 29 de novembro de 2021.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por intermédio da Secretaria de Compras, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo tipo **MAIOR LANCE OU OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas disposições deste edital e seus anexos, destinada à outorga da concessão de uso de bem público a particulares para a exploração comercial de quiosques, localizados na Avenida Atlântica, pelo prazo de seis meses.

1.2. O **ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO** e o **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** devem ser entregues e protocolizados na Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, **até as 10h00min do dia 4 (quatro) de janeiro de 2022**.

1.3. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento da habilitação será realizada no **dia 4 (quatro) de janeiro de 2022, às 10h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

1.4. Não havendo expediente ou sobrevindo qualquer fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, **salvo comunicação em sentido contrário**.

1.5. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.bc.sc.gov.br, na aba **LICITAÇÕES**.

1.6. As sessões e reuniões necessárias à condução do certame obedecerão à **Instrução Normativa nº 001/2020 - SCM**, que determina, entre outras providências, as seguintes medidas:

- I. a disponibilização de álcool em gel 70% ou soluções antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para a higienização de todas as pessoas que ingressem ou saiam da sala onde se realiza a reunião;
- II. o distanciamento mínimo de dois metros entre os participantes da reunião;
- III. a adoção de outros procedimentos que garantam a higienização contínua dos participantes, dos instrumentos e materiais utilizados e do local;
- IV. a organização do ingresso na sala de reunião de forma pausada, evitando-se a formação de filas e aglomerações, mantendo-se o afastamento mínimo entre eles;
- V. o acesso à sala de reunião será restrito apenas às pessoas necessárias à condução do certame e, quando for o caso, aos representantes credenciados, ficando limitada a presença de apenas um representante por licitante;
- VI. o uso de máscaras por todos os presentes na sala de reunião.

1.7. Aquele que descumprir as medidas previstas acima será retirado da sala de reunião.

1.8. É vedada a permanência na sala de reunião de representantes não credenciados.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a outorga da concessão de uso de bem público a particulares para a exploração comercial de quiosques localizados na Avenida Atlântica, no Município de Balneário Camboriú, SC, pelo prazo de seis meses, na forma deste edital e dos demais documentos que integram este processo licitatório.

2.2. A descrição resumida dos quiosques e o valor mínimo para aceitação das propostas seguem abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO QUIOSQUE	VALOR MÍNIMO DA OFERTA
1	QUIOSQUE 04	R\$ 40.000,00
2	QUIOSQUE 10	R\$ 152.795,16
3	QUIOSQUE 11	R\$ 116.971,56
4	QUIOSQUE 13	R\$ 156.300,00
5	QUIOSQUE 15	R\$ 143.495,70

2.3. É expressamente vedado o arrendamento, a venda ou a transferência da concessão ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no contrato.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Pode participar desta licitação, pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste edital.

3.2. Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente, além das pessoas de que tratam os art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3º, da Lei Municipal nº 3.342, de 9 de setembro de 2011:

- I. agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
- II. empresa ou sociedade, cujo proprietário, sócio ou empregado seja, agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
- III. empresa ou sociedade, cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
- IV. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente público da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
- V. interessado que esteja sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- VI. interessado suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com o Município de Balneário Camboriú na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VII. interessado declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VIII. interessado impedido de licitar e contratar com o Município de Balneário Camboriú na forma do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho 2002 ou do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IX. pessoa jurídica cujo sócio majoritário tenha sido proibido ou impedido de contratar ou licitar com o Poder Público na forma do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.3. Constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no **subitem 3.2**, ainda que a posteriori, o licitante será excluído do certame e ficará sujeito à declaração de inidoneidade para contratar e licitar com a Administração Pública e multa, na forma do **subitem 15.2 deste edital**, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.4. A participação nesta licitação implica a plena aceitação de todas as cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos; o aceite para que os dados do licitante, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva condução do processo licitatório e a plena execução do futuro contrato, autorizando expressamente a divulgação das informações e de todos documentos apresentados durante o certame ou durante a execução do contrato, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.5. A participação nesta licitação efetivar-se-á mediante a apresentação dos envelopes de habilitação e de proposta de preço até a data e hora indicadas neste edital.

3.6. É de responsabilidade do licitante a inexistência de fatos que possam impedir sua participação e/ou habilitação nesta licitação, a autenticidade de todos os documentos que forem apresentados e a veracidade das informações e declarações prestadas.

3.7. A apresentação de declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações prestadas pelo licitante, o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e multa, na forma deste edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

3.8. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. Os envelopes de habilitação e proposta de preços devem ser entregues e protocolizados na Secretaria de Compras, até a data e hora estabelecidas no preâmbulo deste edital.

4.2. Os envelopes devem estar lacrados de forma a não permitir sua violação e possuir a seguinte identificação na parte externa:

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO NOME DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO NOME DO LICITANTE ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO

4.3. Não poderá participar desta licitação e nem será considerado licitante, o interessado que entregar os envelopes após o início da sessão de abertura e julgamento da habilitação.

5. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DO LICITANTE NA SESSÃO

5.1. Será credenciado o representante legal do licitante (pessoa jurídica) que comparecer à sessão e apresentar os seguintes documentos:

- I. ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações) ou documento equivalente, devidamente registrado, em se tratando de pessoa jurídica;
- II. documento de identificação oficial com foto do representante legal.

5.2. Em se tratando de pessoa física, o licitante poderá representar a si próprio, bastando, para tanto, apresentar documento de identificação oficial com foto.

5.3. O licitante, pessoa física ou jurídica, poderá ser representado por procurador ou preposto, cujo credenciamento é condicionado a apresentação dos seguintes documentos na sessão:

- I. ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações) ou documento equivalente, devidamente registrado, em se tratando de pessoa jurídica;
- II. documento de identificação oficial do licitante, em se tratando de pessoa física;
- III. documento de identificação oficial com foto do representante legal;
- IV. carta de credenciamento nos moldes do **Anexo I**, procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante em qualquer fase da licitação, assinado pelo representante legal do licitante.

5.4. Os documentos necessários ao credenciamento devem ser entregues à Comissão Permanente de Licitação (CPL) na sessão, em separado dos envelopes de habilitação e de propostas de preço, antes da abertura dos envelopes de habilitação.

5.5. O representante credenciado é o único admitido a intervir nas sessões desta licitação e responderá pelo licitante representado para todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.6. A documentação apresentada na primeira sessão de abertura dos envelopes credencia o representante a participar das demais sessões desta licitação.

5.7. Caso o representante do licitante seja substituído no decorrer do certame, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.8. Cada representante credenciado pode representar apenas um licitante.

5.9. Em razão das medidas de enfrentamento ao COVID-19, será admitida a permanência na sala de reunião somente dos representantes credenciados dos licitantes concorrentes, ficando limitada a presença de apenas um representante por licitante, isoladamente ou em consórcio.

5.10. Em razão das medidas de enfrentamento ao COVID-19, é vedada a permanência na sala de reunião de representantes não credenciados ou de mais de um representante por licitante.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deve apresentar no **ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO**, devidamente lacrado, os documentos abaixo descritos:

6.1.1. Se pessoa jurídica:

- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo acompanhado das modificações averbadas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira operando no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, quando a atividade assim o exigir;
- III. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do **Anexo II**;
- IV. declaração de não parentesco, na forma do **Anexo III**;
- V. declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do **Anexo IV**;
- VI. declaração de elaboração independente da proposta, na forma do **Anexo V**;

VII. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação e de que não venderá, arrendará ou transferirá a concessão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o **Anexo VI**;

VIII. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

IX. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

X. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

XI. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

XIII. certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade;

As certidões do modelo “falência e concordata e recuperação judicial” emitidas no Estado de Santa Catarina deverão ser emitidas tanto no sistema “eproc” quanto no “SAJ”, devendo ser apresentadas conjuntamente, do contrário, não terão validade.

XIV. balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível (**ano de 2020**), **assinados pelo representante legal do licitante e por contador com registro profissional**, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos por balancetes ou balanços provisórios.

Serão aceitos o balanço patrimonial e DRE apresentados por qualquer uma das formas abaixo:

a) cópia registrada e autenticada do **balanço patrimonial** e do **DRE**, bem como dos **termos de abertura e encerramento** e **termo de autenticação do recibo** gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

b) **cópia registrada e autenticada** do **balanço patrimonial** e do **DRE**, bem como dos **termos de abertura e encerramento** do livro diário registrado na Junta Comercial;

c) **cópia legível e autenticada** do **balanço patrimonial** e do **DRE** publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação.

XV. demonstração financeira, **assinada por contador com registro profissional e pelo responsável legal do licitante**, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira do licitante, que será avaliada pelos índices de **liquidez geral**, **liquidez corrente** e **solvência geral** maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL** com valor maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

LIQUIDEZ GERAL	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	>	1
-----------------------	---	---	---	----------

Será **INABILITADO** o licitante cujo **índice de liquidez geral** for igual ou inferior a 1 (um).

b) **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE** com valor maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE	=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$	>	1
--------------------------	---	---	---	----------

Será **INABILITADO** o licitante cujo **índice de liquidez corrente** for igual ou inferior a 1 (um).

c) **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL** com valor maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

SOLVÊNCIA GERAL	=	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$	>	1
------------------------	---	--	---	----------

Será **INABILITADO** o licitante cujo **índice de solvência geral** for igual ou inferior a 1 (um).

6.1.2. Se pessoa física:

- I. comprovante de Situação Cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II. documento de identificação oficial com foto;
- III. comprovante de endereço em nome do licitante, expedido em até 90 dias que antecederem a abertura dos envelopes;
- IV. declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), na forma do **Anexo II**;
- V. declaração de não parentesco, na forma do **Anexo III**;
- VI. declaração de inexistência de fato impeditivo, na forma do **Anexo IV**;
- VII. declaração de elaboração independente da proposta, na forma do **Anexo V**;
- VIII. declaração de que tomou conhecimento de todas as informações do edital e demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação e de que não venderá, arrendará ou transferirá a concessão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros, conforme o **Anexo VI**;
- IX. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- X. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- XI. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- XII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- XIII. certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

As certidões do modelo “cível” emitidas no Estado de Santa Catarina deverão ser emitidas tanto no sistema “eproc” quanto no “SAJ”, devendo ser apresentadas conjuntamente, do contrário, não terão validade.

- 6.2. Os documentos devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Balneário Camboriú ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial ou impresso de sítios oficiais do órgão emissor.
- 6.3. Recomenda-se aos licitantes que os documentos de habilitação sejam apresentados na ordem enumerada no **subitem 6.1**, paginados, reunidos com presilha e previamente autenticados.
- 6.4. Os documentos de habilitação devem estar válidos e em vigor na data da abertura dos envelopes.
- 6.5. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 dias a partir da data de emissão.
- 6.6. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em nome do licitante e com o mesmo endereço e o mesmo número de CNPJ, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física.

6.7. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso, quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7. BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender utilizar os benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, **deve apresentar**, além de todos os documentos exigidos para habilitação elencados no **subitem 6.1.1 deste edital**:

I. declaração de que está enquadrada como ME ou EPP de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, afirmando que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do § 4º do referido dispositivo, conforme o **Anexo VII**;

II. certidão simplificada expedida pela Junta Comercial competente, atualizada e emitida dentro dos 90 dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, que comprove a condição de ME ou EPP.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os **incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.1.1 deste edital**, será assegurado ao licitante que participar na condição de ME ou EPP que atender ao **subitem 7.1**, o prazo de cinco dias úteis, contados do momento em que for declarado vencedor, para regularizar a documentação, para o pagamento ou parcelamento do débito e emitir eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3. O benefício de que trata o subitem anterior não exime a ME ou EPP de apresentar todos os documentos exigidos nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.1.1 deste edital** para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.4. O prazo de que trata o **subitem 7.2** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **subitem 7.2**, implicará na decadência do direito à contratação e sujeitará o licitante às penalidades previstas no subitem **15.1 deste edital**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O licitante deve apresentar no **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**, devidamente lacrado:

I. **CARTA-PROPOSTA (Anexo VIII)**, assinada pelo responsável legal do licitante, com redação clara, sem rasuras ou entrelinhas, com as seguintes informações:

- a) nome do licitante, CNPJ (se pessoa jurídica) ou CPF (se pessoa física), endereço, telefone e endereço eletrônico;
- b) número do item ofertado e descrição resumida do mesmo;
- c) valor da oferta em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- d) prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 dias, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço, ficando este prazo suspenso em caso de recurso administrativo ou judicial.

8.1.1. O **valor mínimo da oferta** para cada quiosque está previsto no **subitem 2.2 deste edital**, sendo estes os valores mínimos admissíveis para aceitação da proposta.

8.1.2. É facultado ao licitante apresentar proposta para um ou mais quiosques.

8.1.3. É vedado ao licitante apresentar mais de uma proposta para o mesmo quiosque.

8.2. Não será aceita proposta para o item cuja oferta seja inferior aos valores previstos no **subitem 2.2 deste edital**, conforme o item da licitação.

8.3. Na omissão do prazo de validade da proposta, considerar-se-á o previsto no edital.

8.4. A proposta será irrevogável e irrenunciável, salvo por motivos impeditivos e imprevisíveis, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.5. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta apresentada poderá ser alterado, ressalvado apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais.

9. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. No dia e hora fixados neste edital, a CPL iniciará a sessão de abertura dos envelopes e julgamento da habilitação.

9.2. A CPL credenciará os representantes presentes que atendam às exigências deste edital.

9.3. Na sequência, serão abertos os **ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO**.

9.4. Como condição prévia ao exame dos documentos relativos à habilitação do licitante, a CPL verificará a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- I. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
- II. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);**
- III. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;**
- IV. **Lista de Licitantes Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.4.1. A consulta aos cadastros acima será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

9.4.2. Caso os cadastros estejam indisponíveis, a CPL poderá postergar a verificação da existência de registros e passar à análise da habilitação ou suspender a sessão, devendo, contudo, efetuar a consulta antes de proferir decisão acerca do julgamento da habilitação.

9.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, o licitante será **INABILITADO** por falta de condição de participação.

9.6. Não ocorrendo a inabilitação por falta de condição de participação, os documentos relativos à habilitação serão então analisados conforme as exigências previstas no edital.

9.7. Os documentos relativos à habilitação serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes.

9.8. A CPL poderá suspender a sessão para analisar as condições ou os documentos de habilitação e se valer, conforme o caso, de assessoramento técnico, comunicando quando retomar a sessão, exceto quando não for possível estimar o prazo necessário, hipótese em que os licitantes serão convocados posteriormente na forma do **subitem 17.9 deste edital**.

9.8.1. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**, rubricados nos fechos pelos presentes ao ato, permanecerão lacrados sob a guarda da CPL.

9.8.2. Concluída a sessão, será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão as principais ocorrências e eventuais observações, que será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes presentes.

9.9. Será **INABILITADO** o licitante que:

- I. não satisfizer aos pressupostos de habilitação nos termos deste edital;
- II. deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **subitem 6.1**;
- IV. incluir a proposta de preço no **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**.

9.10. Concluído o julgamento da habilitação, será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão as principais ocorrências e eventuais observações, a relação dos licitantes que usufruirão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com as razões da inabilitação dos últimos, que será assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes.

9.11. A intimação da decisão proferida acerca do julgamento da habilitação obedecerá ao disposto no **subitem 17.8 deste edital**.

9.12. Caso os representantes de todos os licitantes estejam presentes na sessão em que for proferida a decisão acerca do julgamento da habilitação e desde que haja a desistência expressa e unânime do direito de recorrer, a CPL poderá proceder à abertura dos **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO**.

9.12.1. Nessa hipótese, serão devolvidos os envelopes fechados para os licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas.

9.12.2. Caso apenas um licitante participe do certame e este seja habilitado, a CPL poderá proceder à abertura do **ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** na mesma sessão, em razão da ausência de interesse recursal.

9.13. As propostas de preço serão então julgadas conforme o **item 10 deste edital**.

9.14. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes quanto ao direito de recorrer, os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** serão rubricados nos fechos pelos presentes e mantidos invioláveis até a abertura posterior.

9.14.1. Nessa hipótese, os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** somente serão devolvidos aos licitantes inabilitados após o decurso da fase recursal, na sessão destinada à abertura e julgamento das propostas de preço.

9.15. Do julgamento da habilitação, caberá recurso na forma do **item 11 deste edital**.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Na data da abertura dos envelopes de propostas de preço, a CPL dará início à sessão e anunciará os licitantes habilitados no certame.

10.2. A CPL devolverá os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** intactos em seus fechos para os licitantes inabilitados cujos representantes estiverem presentes na sessão, mediante recibo.

10.2.1. Caso o licitante inabilitado não compareça à sessão, o envelope ficará disponível para retirada na Secretaria de Compras, pelo prazo de 30 dias.

10.2.2. Findo o prazo, o envelope será inutilizado, independentemente de qualquer comunicação.

10.3. Na sequência, serão abertos os **ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO** dos licitantes habilitados.

10.4. O conteúdo dos envelopes será rubricado pela CPL e pelos representantes presentes.

10.5. A CPL verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, incluindo aquelas cuja oferta seja inferior ao valor previsto para o item licitado ou que apresentarem preço ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes.

10.6. A CPL poderá suspender a sessão para analisar as propostas se valer, conforme o caso, de assessoramento técnico, comunicando quando retomar a sessão, exceto quando não for possível estimar o prazo necessário para a conclusão da análise, hipótese em que os licitantes serão convocados posteriormente na forma do **subitem 17.9 deste edital**.

10.7. Após a verificação da conformidade das propostas com os requisitos deste edital, a CPL verificará os valores das propostas classificadas e passará ao julgamento.

10.8. O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA**.

10.9. A classificação das propostas dar-se-á pela ordem decrescente dos preços ofertados, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até dois dígitos.

10.10. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

10.11. Caso qualquer valor apresentado contemple mais que dois dígitos após a vírgula, ficarão abortados os numerais excedentes, para efeito do julgamento.

10.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

10.13. O sorteio de que trata o subitem anterior obedecerá ao seguinte trâmite:

10.13.1. Os nomes dos licitantes a serem sorteados serão escritos em pedaços de papel branco, de idêntico tamanho e forma, sendo um pedaço de papel para cada licitante.

10.13.2. No local, dia e hora indicados na convocação, a CPL dará início ao sorteio, dando vista aos presentes de cada pedaço de papel branco em que constará o nome completo de cada uma das licitantes a ser sorteado.

10.13.3. Cada pedaço de papel será dobrado e inserido em uma urna, envelope ou saco plástico, de onde serão extraídos os nomes dos sorteados, sendo que qualquer interessado poderá, durante a sessão, vistoriar os materiais que serão utilizados.

10.14. O resultado do sorteio será divulgado na forma do **subitem 17.9 deste edital**.

10.15. Do julgamento das propostas de preço e da classificação, caberá recurso na forma do **item 11 deste edital**, observado o disposto no art. 22, § 4º, do Decreto Municipal nº 8.981, de 20 de junho de 2018.

10.16. A intimação da decisão proferida acerca do julgamento das propostas de preço obedecerá ao disposto no **subitem 17.8 deste edital**.

10.17. Após o regular decurso da fase recursal, a CPL encaminhará o processo licitatório para deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I. habilitação ou inabilitação do licitante;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação da licitação;
- IV. rescisão unilateral do contrato;
- V. aplicação das penas de suspensão temporária ou de multa.

11.2. Cabe representação, no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

11.3. Cabe pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis da intimação do ato, da decisão que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5. O recurso deve ser interposto por meio do **Protocolo Eletrônico**, em que o recorrente deverá:

- I. no campo **ASSUNTO**, selecionar a opção:
 - a) **SCM - Recurso Administrativo em Licitações**, no caso das hipóteses previstas nos **incisos I, II e III do subitem 11.1** ou no **subitem 11.2**;
 - b) **SCM - Pedido de Reconsideração de Julgamento de Processo de Penalização**, no caso das hipóteses previstas nos **incisos IV e V do subitem 11.1** ou nos **subitens 11.2 e 11.3**;
- II. no campo **DESCRIÇÃO**, informar o nome; o CNPJ, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física; o endereço do recorrente; a modalidade; o número; o objeto da licitação e, conforme o caso, o número do contrato;
- III. anexar as razões de recurso em documento no formato “pdf”;
- IV. assinar digitalmente o protocolo.

11.6. A impugnação do recurso deve ser interposta por meio do **Protocolo Eletrônico**, em que o impugnante deverá:

- I. no campo **ASSUNTO**, selecionar a opção **SCM - Contrarrazões ao Recurso Administrativo em Licitações**;
- II. no campo **DESCRIÇÃO**, informar o nome; o CNPJ, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física; o endereço do impugnante; a modalidade; o número; o ano; o objeto da licitação e identificar o recurso impugnado;
- III. anexar as contrarrazões ao recurso em documento no formato “pdf”;
- IV. assinar digitalmente o protocolo.

11.7. O recurso e a impugnação do recurso serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido.

11.8. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo, de forma diversa à exigida neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após a adjudicação, o licitante declarado vencedor (adjudicatário) será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, efetuar o pagamento do valor da proposta em **PARCELA ÚNICA**.

12.2. **O pagamento deve ser efetuado por meio de depósito na CONTA CORRENTE: Caixa Econômica Federal - Agência 0921 - Conta nº 19-8.**

12.2.1. **O comprovante de pagamento deverá ser apresentado à Secretaria de Compras, por meio de documento físico ou de Protocolo Eletrônico.**

12.3. É dever do adjudicatário manter atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

12.4. A inobservância do prazo fixado para o pagamento integral do valor da proposta acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

12.5. O atraso superior a dez dias ensejará a decadência do direito à contratação e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas no **subitem 15.1 deste edital**, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo adjudicado o objeto e realizada a contratação, será celebrado o termo de contrato.

13.2. A celebração do contrato está condicionada:

- I. ao pagamento integral da proposta
- II. à consulta prevista no **subitem 9.4 deste edital**;
- III. à verificação da regularidade fiscal e trabalhista;
- IV. à comprovação da inexistência de débitos com o Município de Balneário Camboriú, conforme determina o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú;
- V. em se tratando de pessoa física, à constituição de empresa visando a exploração da atividade do ramo pertinente, no prazo de trinta dias a contar da data da convocação para este fim, que deverá observar as condições estabelecidas nos **incisos II, III e IV deste subitem**.

13.3. A Administração poderá exigir outros documentos do adjudicatário, respeitado o prazo mínimo de cinco dias úteis da data da convocação para este fim.

13.4. O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.5. O adjudicatário deverá comparecer na Secretaria de Compras, em dias úteis, entre as 12h00min e 17h00min ou outro horário definido na convocação, por meio de seu representante legal, preposto ou procurador com poderes para a prática do ato.

13.6. A Administração poderá empregar meios eletrônicos para a assinatura do termo de contrato, respeitados os prazos estabelecidos neste edital.

13.7. Constatada qualquer ocorrência que prejudique ou impeça a celebração do contrato, o adjudicatário será intimado para que, no prazo de cinco dias úteis, regularize a situação.

13.8. Os prazos previstos nos **subitens 13.3, 13.4 e 13.7** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, desde que requerido dentro do prazo para a apresentação dos documentos ou para a regularização.

13.9. A inobservância dos prazos fixados nos **subitens 13.3, 13.4 e 13.7** acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

13.10. O atraso superior a dez dias ensejará a decadência do direito à contratação e sujeitará o adjudicatário às sanções previstas no **subitem 15.1 deste edital**, desde que não caiba a aplicação de sanção administrativa mais grave, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.11. Sobrevindo qualquer ocorrência que impeça a celebração do contrato por culpa do adjudicatário, decairá o seu direito à contratação.

13.12. Decaindo o direito à contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente das cominações previstas nos **subitens 15.1 e 15.2 deste edital**.

14. CONSTITUIÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO

14.1. O concessionário deverá constituir apólice de seguro contra danos por intempéries, válida durante toda a vigência do contrato, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.342, de 9 de setembro de 2011.

14.2. O seguro deve ser apresentado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

14.3. O seguro deverá contemplar os eventos indicados no **subitem 14.1**, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 3.342, de 9 de setembro de 2011, e estar regularmente registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), observada a legislação que rege a matéria.

14.4. No caso de alteração do contrato, incluindo a prorrogação de sua vigência, a apólice deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.5. A apólice ajustada na forma do **subitem 14.4** deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Àquele que não regularizar a documentação na forma do **subitem 7.2 deste edital**, não efetuar o pagamento integral do valor da proposta, não entregar a documentação exigida para a contratação, não constituir empresa na forma do **subitem 12.2 deste edital**, não assinar o contrato, não efetuar regularização de que trata o **subitem 13.8 deste edital** ou decair o direito à contratação, serão aplicadas as penalidades de **MULTA** de 20% a 30% do valor da proposta e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ** pelo prazo de até dois anos, desde que não caiba a aplicação de sanção administrativa mais grave, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.1.1. A sanções previstas no **subitem 15.1** serão aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de cinco dias úteis.

15.2. Será **DECLARADO INIDÔNEO** para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e penalizado com **MULTA** de 30% do valor da proposta ou, se desconhecido o valor desta, 30% do valor estimado para o item 4 da tabela exposta no **subitem 2.2 deste edital**, sem prejuízo das demais cominações legais, aquele que:

- I. fizer declaração falsa;
- II. apresentar documento falso ou com informações falsas;
- III. arrendar, vender ou transferir a concessão ou a exploração comercial do quiosque a terceiros;
- III. deixar de comunicar o incurso em qualquer hipótese que prejudique a manutenção ou o preenchimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- V. desrespeitar as normas para o enfrentamento do COVID-19;
- VI. tumultuar as sessões públicas ou atos correlatos.

15.2.1. As sanções previstas no **subitem 15.2** serão aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de dez dias da abertura de vista.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a responsabilização por perdas e danos.

15.4. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, cujo aviso de instauração será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

15.5. O processo administrativo de que trata o subitem anterior será eletrônico e todos atos, incluindo as intimações, serão efetuados por meio da plataforma 1doc ou de nova plataforma eletrônica que venha a substituí-la.

15.6. As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico informado quando da participação na licitação, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.

15.7. As demais sanções administrativas estão previstas na minuta de contrato.

16. IMPUGNAÇÃO

16.1. Qualquer cidadão, no prazo de até cinco dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, poderá impugnar os termos do presente edital.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

16.3. A impugnação deve ser feita por meio do **Protocolo Eletrônico**, em que o impugnante deverá:

- I. no campo **ASSUNTO**, selecionar a opção **SCM - Impugnação ao Edital de Licitação**;
- II. no campo **DESCRIÇÃO**, informar o nome; o CNPJ, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física; o endereço do impugnante; a modalidade; o número; o ano; o objeto da licitação e o(s) dispositivo(s) do edital que pretende impugnar;
- III. anexar o documento de identidade com foto e, se for o caso, o ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações);
- IV. anexar as razões de impugnação em documento no formato “pdf”;
- V. assinar digitalmente o protocolo.

16.4. Não serão motivos para alteração do edital ou acatamento à impugnação, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação ou até mesmo aos princípios fundamentais e legais para a escolha da melhor proposta.

16.5. Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participação na licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, incluindo as cláusulas e disposições previstas na minuta de contrato.

17.2. O licitante aceita que os seus dados, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva condução do processo licitatório e a plena execução do futuro contrato, autorizando expressamente a divulgação das informações e de todos os documentos apresentados durante o certame ou durante a execução do contrato, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

17.3. O licitante assume todos os custos de preparação e apresentação dos documentos e a Administração não será, em hipótese alguma, responsável pelos custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

17.4. O Secretário de Compras poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

17.5. A anulação de que trata o subitem anterior poderá ser total ou parcial, sendo que, se parcial, os atos anteriores à anulação praticados regularmente poderão ser aproveitados, conforme autoriza a jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1904/2008 – Plenário).

17.6. As sessões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preços e, quando for o caso, da reunião para a realização do sorteio de que trata o **subitem 10.12 deste edital**, serão transmitidas ao vivo por meio da plataforma de vídeos YouTube, disponível no site do Município (www.bc.sc.gov.br > SERVIÇOS > Licitações ao vivo - Sala 02) ou clicando **AQUI**.

17.7. As atas circunstanciadas lavradas ao final das sessões serão publicadas no site do Município, na aba **LICITAÇÕES**.

17.8. A intimação da decisão acerca do julgamento da habilitação e das propostas de preço, bem como da decisão que anular ou revogar a licitação, será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), salvo para os casos previstos nos **incisos I e II do subitem 11.1 deste edital**, se presentes todos os representantes dos licitantes na sessão em que for adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

17.9. As demais intimações, comunicações e convocações, bem como divulgações e avisos de qualquer natureza, incluindo o resultado da licitação, serão feitos mediante publicação no site do Município, na aba **LICITAÇÕES**.

17.10. É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente nos envelopes.

17.11. A CPL poderá durante a sessão verificar a regularidade das certidões disponíveis para consulta on-line exigidos neste edital, que forem apresentadas vencidas ou positivas, sendo que, se no momento da verificação o sistema estiver indisponível, ficará o licitante com o ônus de não ter apresentado o documento ou tê-lo apresentado com restrição.

17.12. Após cada fase da licitação, os autos ficarão com vista franqueada aos interessados na Secretaria de Compras, no térreo da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

17.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.14. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

17.15. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais diplomas legais aplicáveis, incluindo a legislação municipal pertinente.

17.16. A Administração poderá emitir nota para esclarecer eventuais dúvidas sobre este edital, que será publicada em seu sítio eletrônico, na aba **LICITAÇÕES**.

17.17. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.18. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

17.19. A nova documentação ou a proposta escoimada de que trata o subitem anterior deve ser apresentada em envelope lacrado, entregue e protocolizado na Secretaria de Compras, contendo em sua parte externa a identificação prevista no **subitem 4.2 deste edital**, acrescida da expressão **ESCOIMADA**.

17.20. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.21. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.22. Os pedidos de esclarecimento devem ser efetuados por meio do **Protocolo Eletrônico**, em que o requerente deverá:

- I. no campo **ASSUNTO**, selecionar a opção **SCM - Pedido de Esclarecimento de Edital de Licitação**;
- II. no campo **DESCRIÇÃO**, informar:
 - a) o nome; CNPJ, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física; o endereço do requerente; a modalidade; o número; o ano e o objeto da licitação;
 - b) o teor do pedido de esclarecimento.
- III. assinar digitalmente o protocolo.

17.23. É permitida a obtenção de cópia digital dos documentos que integram o processo licitatório por meio de expediente eletrônico, ou ainda, a obtenção de fotocópia, autenticada ou não, hipótese em que serão cobrados os emolumentos devidos.

17.24. A solicitação de cópia do processo deve ser efetuada por meio do **Protocolo Eletrônico**, em que o requerente deverá:

- I. selecionar a opção **SCM - Cópias de Processos Licitatórios e outros documentos da Secretaria de Compras** no campo **ASSUNTO**;
- II. no campo **DESCRIÇÃO**, informar:
 - a) o nome; CNPJ, se pessoa jurídica, ou o CPF, se pessoa física; o endereço do requerente; a modalidade; o número; o ano e o objeto da licitação;
 - b) os documentos cuja cópia pretende;
 - c) se deseja as cópias impressas;
 - d) se deseja a autenticação das cópias, quando impressas.
- III. assinar digitalmente o protocolo.

17.25. O **Protocolo Eletrônico** do Município de Balneário Camboriú pode ser acessado diretamente no endereço: <https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>.

17.26. Não será permitido, sob qualquer hipótese, o arrendamento, a venda ou a transferência da concessão ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no **subitem 15.2 deste edital**.

18. ANEXOS INTEGRANTES

18.1. Fazem parte integrante e inseparável deste edital, como se transcritos estivessem, os seguintes anexos:

Anexo I – Carta de credenciamento;

Anexo II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988;

Anexo III – Declaração de não parentesco;

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo;

Anexo V – Declaração de elaboração independente da proposta;

Anexo VI – Declaração de conhecimento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a concessão do quiosque a terceiros;

Anexo VII – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VIII – Carta-proposta;

Anexo IX – Projeto básico;

Anexo X – Minuta de contrato;

19. FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste edital, será competente o Foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina.

Balneário Camboriú, SC, 29 de novembro de 2021.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

Anexo I – Carta de credenciamento

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

CARTA DE CREDENCIAMENTO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

Prezados senhores,

Pela presente, o **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ/CPF nº **(...)**, com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, informa que o(a) Sr.(a) **(NOME DE REPRESENTANTE)**, portador(a) da carteira de identidade nº **(...)**, expedida pelo **(ÓRGÃO EMISSOR)**, inscrito no CPF sob o nº **(...)**, é a pessoa designada para representar a empresa no processo licitatório relativo à **Concorrência nº 004/2021 - PMBC**, podendo pronunciar-se em nome da empresa, rubricar e ratificar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato ou retirar nota de empenho, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Local **(...)**, data **(...)**.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo II – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CRFB/1988

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

RESSALVA:

() Emprega menor de idade, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo III – Declaração de não parentesco

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA:**

1. não possuir proprietário, sócio ou empregado que seja servidor ou agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
2. não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo IV – Declaração de inexistência de fato impeditivo

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (**ENDEREÇO COMPLETO**), por intermédio de seu representante legal, (**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**), inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. não estar inserido em qualquer um dos casos de impedimento previstos no **subitem 3.2 do edital da Concorrência nº 004/2021 - PMBC**;
2. que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua participação ou habilitação no presente processo licitatório;
3. estar ciente da obrigatoriedade de comunicar qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas.

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo V – Termo de elaboração independente da proposta

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

TERMO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

À

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA**

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. a proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 004/2021 - PMBC** foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Concorrência nº 004/2021 - PMBC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência nº 004/2021 - PMBC** quanto a participar ou não da referida licitação;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 004/2021 - PMBC** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação antes da adjudicação do objeto do certame;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Concorrência nº 004/2021 - PMBC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração antes da abertura oficial das propostas; e

Por fim, **DECLARA** estar ciente de que a declaração falsa ou a não comunicação de qualquer ocorrência posterior que modifique as declarações aqui prestadas o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo VI – Declaração de conhecimento e de que não venderá, arrendará ou transferirá a concessão ou a exploração comercial do quiosque a terceiros

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE QUE NÃO VENDERÁ, ARRENDARÁ OU TRANSFERIRÁ A
CONCESSÃO DO QUIOSQUE OU A EXPLORAÇÃO COMERCIAL A TERCEIROS**

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA**, sob as penas da lei:

1. ter pleno conhecimento de todas as informações previstas no edital e nos demais documentos que integram o processo licitatório e das condições para o pleno cumprimento das obrigações relacionadas ao objeto da licitação em epígrafe;
2. que não venderá, arrendará ou transferirá a concessão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros e que exercerá a exploração da concessão diretamente.

Por fim, **DECLARA** conhecer e concordar com todas as obrigações e exigências previstas no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo licitatório, incluindo a permissão de que trata o subitem 18.2 do edital, não podendo alegar posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo VII – Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O **(NOME DO LICITANTE)**, CNPJ nº (...), com sede na **(ENDEREÇO COMPLETO)**, por intermédio de seu representante legal, **(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL)**, inscrito no CPF sob o nº (...), **DECLARA** que na data da sessão de abertura dos envelopes do processo licitatório em epígrafe, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme o art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que cumpre todos os requisitos legais para a qualificação acima, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na referida Lei, e que está excluída das vedações constantes no art. 3º, § 4º, ciente de que a declaração falsa o sujeitará à declaração de inidoneidade na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA 1: Assinalar a opção referente à condição do licitante.

NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo VIII – Carta-proposta

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021 - PMBC

CARTA-PROPOSTA

NOME DO LICITANTE: (...)

ENDEREÇO COMPLETO: (...)

TELEFONE: (...)

E-MAIL: (...)

O (**NOME DO LICITANTE**), CNPJ/CPF nº (...), com sede/domicílio na (**ENDEREÇO COMPLETO**), apresenta e submete à vossa apreciação, a nossa **OFERTA** relativa ao(s) item(ns) [informar o(s) número(s) do(s) item(ns) conforme a tabela prevista no subitem 2.2 do edital], nos termos a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO QUIOSQUE	VALOR DA OFERTA

O prazo de validade da proposta é de **60 dias**, tendo por termo inicial a data da sessão de abertura das propostas de preço, suspendendo-se este prazo em caso de recurso administrativo ou judicial.

Em sendo o licitante declarado vencedor e adjudicado o objeto licitado, fica designado como seu representante para assinatura do contrato o Sr. (**NOME COMPLETO**), portador da carteira de identidade nº (...), expedida pela (**ÓRGÃO EMISSOR**), inscrito no CPF sob o nº (...)*.

Local (...), data (...).

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

NOME DO LICITANTE

NOTA 1: A designação de um representante para a assinatura do contrato na carta-proposta é facultativa.

NOTA 2: Recomenda-se o emprego de papel timbrado do licitante.

Anexo IX – Projeto básico

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a concessão de uso para exploração comercial dos Quiosques nº. **04, 10, 11, 13 e 15**, localizados na calçada da Praia Central da Avenida Atlântica, neste Município. Tal concessão de uso consiste na venda de lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres, na forma da lei e regulamento, nas condições ajustadas neste termo. Ainda, devem ser consideradas as Leis Municipais nº. 4205 de 12/12/2018, que dispõe sobre o atendimento comercial para venda de gêneros alimentícios na faixa de areia na orla do Município; e nº. 4234 de 14/02/2019 que proíbe a utilização e o fornecimento de canudos de plástico.

2. DA JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária a fim de contemplar ao interesse coletivo e ao princípio da prestação do serviço adequado, satisfazendo às condições de continuidade.

3. DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

3.1 A **CONCESSIONÁRIA**, no cumprimento das condições que regem as Leis Municipais nº. 3.342 de 09/09/2011, 2.492 de 07/10/2005, 4.413 de 21/06/2006 e Decreto nº. 2.743/96, bem como este Projeto Básico.

3.2 Da Qualidade dos Serviços: a concessão pressupõe o atendimento ao interesse coletivo e ao princípio da prestação do serviço adequado, satisfazendo às condições de continuidade, segurança, eficiência, generalidade, regularidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

4.1 – Sob as penas contratuais e rescisórias, constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, dentre outras inerentes ou decorrentes do decreto municipal nº 2.743/96, suas alterações e deste Projeto Básico:

4.1.1 – Prestar todas as informações expressas ou verbais sobre a gestão da atividade, no prazo estabelecido pelo **CONCEDENTE**.

4.1.2 – Comercializar somente lanches, doces, salgados, sorvetes, bebidas, tabacos e congêneres;

4.1.3 – Dar fiel cumprimento as normas legais, decretos, atos, regulamentos do município de Balneário Camboriú e em especial as Leis Municipais nº. 3342 de 09/09/2011 e 2492 de 07/10/2005, ainda Decreto 2743/96;

4.1.4 – Recolher nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais e licenças que incidirem sobre a atividade exploratória permitida, sob pena de revogação contratual.

4.1.5 – Por se caracterizar espaço de uso comum do povo, dar obediência à proibição de disposição junto ao quiosque e seus arredores e/ou na faixa de areia da praia, de placas, propagandas, guarda-sóis, bancos, cadeiras, mesas e outros objetos afins, salvo regulamentação que venha a ser instituída pelo executivo municipal, autorizando de forma legal e disciplinada.

4.1.6 – Cumprir as determinações da fiscalização do poder **CONCEDENTE**, bem como atendê-la com toda a diplomacia e generosidade, estendendo tais obrigações, a sua clientela.

4.1.7 – Manter o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas, limpeza geral permanente do mesmo e do sanitário, este que ficará em disponibilidade aos usuários – população, durante a abertura do quiosque, na forma das Leis Municipais nº. 2492/05 e Decreto 2743/96.

4.1.8 – Efetuar o cadastramento, quando necessário, junto ao departamento de patrimônio do município, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, da notificação pelo poder **CONCEDENTE**, devendo a **CONCESSIONÁRIA** comparecer para a devida atualização cadastral.

4.1.9 – Não transferir ou arrendar a terceiros sob hipótese alguma, o uso do quiosque, objeto contratual, hipótese em que constitui falta grave, sob pena de rescisão do contrato de concessão, com imediata retomada e posse pelo poder **CONCEDENTE**, e conseqüente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório.

4.1.10 – Comunicar, por escrito, ao poder **CONCEDENTE**, toda e qualquer anormalidade relacionada com a exploração da concessão;

4.1.11 – Quando da rescisão da concessão, entregar o imóvel em bom estado de conservação (pintura e estrutura) e limpeza, inclusive quanto a liquidação de todos os débitos junto as concessionárias (EMASA e CELESC).

4.1.12 – Afixar uma placa de visualização clara, indicando permitir aos cidadãos, o uso dos sanitários do quiosque pela população, na forma de decreto regulamentar estabelecido pelo município.

4.1.13 – Não permitir que fiquem à amostra junto aos quiosques, caixas, recipientes, engradados, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a estética, a aparência visual e a circulação de pessoas no espaço público.

4.1.14 – Prestar atendimento eficaz adequado aos usuários ou consumidores, praticando simpatia, preços módicos e ofertando produtos de primeira qualidade.

4.1.15 – Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer naturezas serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

4.1.16 – Constituir empresa afim, visando explorar a atividade do ramo pertinente, e encaminhar os documentos de constituição da empresa, no prazo de 30 dias corridos, a contar do vencimento da concorrência.

4.1.16.1 – Os documentos que comprovarão a constituição da empresa que explorará a concessão, bem como o contrato social ou instrumento equivalente, deverão ser encaminhados à Secretaria de Compras.

4.1.17 – Caso solicitado pelo poder **CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, negativa de débito municipal, estadual e federal do domicílio sede (pessoa física), certidão negativa de débito – CND, emitida pelo INSS (empresa) e o certificado de regularização do FGTS – CRF (empresa), sob pena de rescisão do contrato, caso comprovada a existência de débitos.

4.1.18 – Permitir à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, a qualquer hora do dia e da noite, dando livre acesso às instalações, bem como aos registros contábeis e fiscais da firma que explora a atividade junto ao quiosque;

4.1.19 Manter no quiosque, permanentemente, para atendimento aos cidadãos, somente pessoal uniformizado com as cores padrão adotadas pelo município e pertencente(s) ao quadro da empresa concessionária, devendo o(s) mesmos(s) ser(em), exclusivamente, o próprio proprietário – concessionário ou funcionário(s) com registro no ministério do trabalho, com vistas ao cumprimento da lei federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender as notificações e atos emanados do poder **CONCEDENTE**;

4.1.20 – Arcar exclusivamente com todo o processo de inscrição do quiosque permitido, instalação da ligação, pagamento de faturas mensais e desligamento ao final do contrato de concessão, com referência ao fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias competentes (CELESC e EMASA), cujos débitos jamais produzirão vínculo algum ou transferência para a administração municipal, na qualidade de poder **CONCEDENTE**.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

4.2.1 – exercer ampla fiscalização da atividade de exploração dos quiosques, através de representantes credenciados pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos;

4.2.2 – promover justa indenização à **CONCESSIONÁRIA**, sobre seus investimentos aplicados e lucros cessantes, exclusivamente caso houver rescisão unilateral pelo interesse público.

4.2.3 – Exigir boa qualidade dos serviços em defesa dos cidadãos usuários, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações, bem como notificar a **CONCESSIONÁRIA**, para as devidas correções e ajustes necessários;

4.2.4 – Na qualidade de município, auxiliar a concessionária, no sentido da obtenção de todas as licenças necessárias à empresa constituída para a atividade permitida.

4.2.5 – Entregar para a **CONCESSIONÁRIA** as chaves do quiosque permitido, com sua estrutura e acabamentos internos e externos, conforme se encontra.

4.2.5 – Fazer os necessários reparos estruturais no quiosque, esses compreendendo exclusivamente a defeitos de projeto e construção preexistentes.

4.3 A CONCESSIONÁRIA SERÁ TAMBÉM VEDADO:

- a) A afixação no quiosque ou na área adjacente, de placas, letreiros ou qualquer espécie de propaganda comercial, salvo expressa anuência do poder **CONCEDENTE**.
- b) Efetuar transformação, processamento, cozimento ou fritura em geral, de alimentos junto ao quiosque;
- c) Comercializar alimentos, que não sejam em embalagens descartáveis;
- d) Comercializar artigos de vestuário, souvenirs, artesanato, objetos de adorno, perfumaria, brinquedos e congêneres;
- e) Transferir a concessão ou arrendar o quiosque a terceiros.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A fiscalização da concessão será exercida pelo poder **CONCEDENTE**, através do Departamento de Patrimônio e Serviços Públicos de Balneário Camboriú, mediante de pessoal devidamente credenciado.

5.2 – O poder **CONCEDENTE** fiscalizará e inspecionará a exploração da concessão e verificará seu cumprimento, podendo notificar a **CONCESSIONÁRIA**, caso houver irregularidades na sua prestação.

5.3 – A fiscalização terá poderes, entre outros, para notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontrados na exploração permitida, podendo exigir a correção que julgar necessária, no prazo a ser estabelecido.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O valor da avaliação dos quiosques é de: **Quiosque 04 valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Quiosque 10 valor R\$ 152.795,16 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) - Quiosque 11 valor R\$ 116.971,56 (cento e dezesseis mil e novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) - Quiosque 13 valor R\$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais) - Quiosque 15 valor R\$ 143.495,70 (cento e quarenta e tres mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**

6.2 Os valores acima citados correspondem: Avaliação da COMUNVAL nº 20 de 04 de outubro de 2021 referente ao Quiosque nº 04 e nº 24 de onze de novembro de 2021 referente ao Quiosque nº 20 e Memorando nº 45.471/2021 em seus despachos nºs 09 e 10.

6.3 O pagamento deverá ser feito de forma integral quando da assinatura do contrato ou do termo de aditamento de prorrogação.

6.4 O índice a ser adotado para correção de valores da concessão será o IGP-M ou mais favorável.

7. DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1 A concessão terá vigência de 06 (seis) meses podendo ser renovado quantas vezes for necessário até o limite legalmente permitido, desde que haja interesse público mediante correção do valor pelo índice estabelecido contratualmente ou rescindido pela municipalidade em caso de insatisfação justificada e comprovada devido a problemas conforme descrito neste termo;

7.2 Somente será motivo de força maior caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais de interesse público, devendo ser comunicados formalmente pelas partes e, devidamente comprovados no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

8. DAS INDENIZAÇÕES NO CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

8.1 No caso da rescisão unilateral desta concessão, pelo interesse público, o **PODER CONCEDENTE** providenciará os levantamentos necessários sobre os investimentos e perdas de lucros cessantes da **CONCESSIONÁRIA**, necessários à determinação do montante da indenização, sendo que, para isto a **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer todas as facilidades nas diligências fiscais e contábeis, ao poder **CONCEDENTE**.

9. DAS PENALIDADES

9.1 – Dos casos de penalidade:

9.1.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

9.1.1.1 – Advertência expressa, para qualquer caso de infringência contratual ou descumprimento legal de pequena monta e não reincidente, pela qual, a **CONCESSIONÁRIA** receberá notificação para sua ampla e defesa prévia.

9.1.1.2 – Multa diária correspondente a 01(uma) UFM-BC (unidade fiscal do Município de Balneário Camboriú), no descumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização do **CONCEDENTE**.

9.1.1.3 – Multas variáveis entre 0,5 (zero vírgula cinco) a 08 (oito) UFM-BC, nos seguintes casos:

9.1.1.3.1 – Não atendimento às normas regulamentares da saúde pública e das normas legais deste município.

9.1.1.3.2 – Desobediência ou oposição às ações da fiscalização do poder **CONCEDENTE**, de qualquer espécie;

9.1.1.3.3 – Recusa na aceitação de qualquer comunicação, no que se refere á correções, cumprimentos de normas e de penalidades;

9.1.1.3.4 – Não cumprimento, no prazo estabelecido, da constituição da empresa que explorará a atividade permitida;

9.1.1.3.5 – Não atender aos pedidos de informações do poder **CONCEDENTE**, atinentes a esta concessão, dentro dos prazos concedidos; e

9.1.1.3.6 – Deixar de cumprir quaisquer das obrigações contidas neste termo de referência, multas estas que poderão, em caso de reincidência, ser aplicadas em dobro, sem prejuízo na rescisão.

9.1.1.4 – Multa de 05 (cinco) UFM-BC por infração, no caso de proibir ou deixar indisponível aos usuários, conforme estabelece a lei municipal nº 2492/05, o sanitário do quiosque permitido, bem como deixar de cumprir as obrigações previstas no subitem 4.1.7 deste termo;

9.1.1.5 Multa de 5 (cinco) UFM-BC por infração, por descumprir o que determina o subitem 4.1.19, deste termo, ou seja, atender os cidadãos, com vendedores estranhos ao quadro da empresa ou sem a capacidade legal, com registro no ministério do trabalho, com vistas ao atendimento da lei federal (trabalhista e previdenciária), bem como para receber e atender aos atos emanados do poder **CONCEDENTE**;

9.2 – A incidência de multas do presente contrato poderá ser acumulada a outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que o município de Balneário Camboriú adote as medidas judiciais cabíveis.

9.3 – A cobrança de multas será feita, diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, mediante comunicação expressa junto ao endereço do quiosque permitido.

9.4 – No caso de cobrança de multa, diretamente da **CONCESSIONÁRIA**, essa deverá ser recolhida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida a prévia defesa.

9.5 – Poderá, ainda, a **CONCESSIONÁRIA**, a juízo do poder **CONCEDENTE**, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no termo.

9.6 – Que em caso de descumprimento das obrigações por parte dos concessionários, as denúncias poderão ser efetuadas pelo 0800.644.3388 (Ouvidoria Municipal)

10. DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – Mediante contraditório e ampla defesa, a presente concessão ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, ocorrendo quaisquer infrações de suas cláusulas ou condições, em especial, se a **CONCESSIONÁRIA**:

10.1.1 – Atrasar em mais de 07(sete) dias úteis ou em mais de 03 (três) situações distintas, no cumprimento de qualquer obrigação para correção de falta cometida nos serviços, comunicada por notificação da fiscalização do **CONCEDENTE**, sem motivo justificado e aceito;

10.1.2 – Contrair falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas;

10.1.3 – Efetuar arrendamento, transferência ou cessão do quiosque ou dos serviços permitidos a terceiros;

10.1.4 – Não respeitar os dispositivos legais;

10.1.5 – Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo do contratante, prejudique a execução da concessão.

10.1.6 – Descumprir quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no termo, inclusive deixando de prestar os serviços de atendimento a população adequadamente, com a qualidade e exigências legais, a que se obriga.

10.1.7 – Atrasar em mais de 12 (doze) dias úteis, após assinatura do contrato, o início de funcionamento das atividades comerciais.

10.2 – Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração e publicação no diário oficial, a **CONCESSIONÁRIA** se obriga a devolver o quiosque desocupado e vazio, nas mesmas condições (pintura, estrutura e limpeza) entregues pelo poder **CONCEDENTE**, em condições inteiramente desembaraçadas não criando dificuldades de qualquer natureza.

10.3 – Com base no artigo 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração do município contratante que, a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4 – No caso de rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades relativas à exploração comercial do quiosque.

10.5 – No caso de rescisão contratual, a **CONCESSIONÁRIA** ficará, ainda, sujeita as penalidades e sanções previstas neste termo, não cabendo nenhum pedido de reclamação ou indenização.

10.6 – Caso o poder **CONCEDENTE** exerça o direito de aplicar as penalidades e/ou rescisão, este se obriga a notificar à **CONCESSIONÁRIA**, justificando a medida.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado GESTOR DO CONTRATO, o funcionário: Giliad Cardoso - Matrícula 42.136.

Jones Magno Stoll

Assistente Administrativo
Mat. 11.152

Claudinéia Costa Wolff

Diretora Depto. Patrimônio e Serviços Públicos

Eduardo Krewinkel

Secretário de Gestão Administrativa

Anexo X – Minuta de contrato

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO Nº */2021 - PMBC**

Concessão de uso a para exploração comercial do quiosque nº ***.

Aos *** dias do mês de *** de dois mil e ***, o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.285/0001-07, sito à Rua Dinamarca, nº 320, Bairro das Nações, CEP 88.338-900, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ***, (qualificação), e a ***, pessoa jurídica de direito ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***, sita à *** (endereço completo), doravante denominada **CONCESSIONÁRIO**, representada pelo seu ***, Sr. ***, (qualificação), celebram o presente contrato, decorrente da **Concorrência nº 004/2021 - PMBC**, sob a regência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a outorga da concessão de uso para exploração comercial do **quiosque nº *****, localizado na Avenida Atlântica, de propriedade do Município de Balneário Camboriú.

Parágrafo único. O CONCESSIONÁRIO é o titular exclusivo da exploração comercial do quiosque, ficando expressamente proibidos a associação, o arrendamento, a venda ou a transferência da concessão ou da exploração comercial do quiosque a terceiros, sob pena de retomada imediata do bem, rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas no **§ 8º da cláusula décima**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, obrigando as partes em todos os seus termos, o edital da licitação e os demais documentos do processo licitatório de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela outorga, o CONCESSIONÁRIO paga ao PODER CONCEDENTE o valor de **R\$ *** (***)**, em parcela única, por meio de depósito bancário na forma do **subitem 12.2 do edital**, cujo comprovante encontra-se juntado às fls. *** dos autos da **Concorrência nº 004/2021 - PMBC**.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo da concessão é de seis meses e poderá ser prorrogada por iguais períodos até o limite legal, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE.

§ 1º Caso decida pela prorrogação da concessão, o PODER CONCEDENTE convocará o CONCESSIONÁRIO para que este informe se há interesse pela prorrogação.

§ 2º A convocação determinará a forma pela qual o CONCESSIONÁRIO manifestará o interesse pela prorrogação.

§ 3º A ausência da manifestação do CONCESSIONÁRIO importará na decadência à prorrogação.

§ 4º A prorrogação fica condicionada:

I - à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II - à comprovação da inexistência de débito com o PODER CONCEDENTE, conforme determina o art. 92 da Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú;

III - ao pagamento integral do valor referente à prorrogação da concessão, **reajustado conforme os critérios estabelecidos no projeto básico**;

IV - à formalização do termo de prorrogação ou instrumento equivalente.

§ 5º Aplica-se à prorrogação da concessão, no que couber, o disposto no **item 13 do edital**.

CLÁUSULA QUINTA

Encerrada a vigência da concessão, o bem público cedido e todas as melhorias ou benfeitorias nele existentes retornarão ao PODER CONCEDENTE, passando a integrar seu patrimônio, sem que isso acarrete qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA

O CONCESSIONÁRIO deve manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo, mas não se limitando, aquelas previstas no **subitem 3.2 do edital**.

§ 1º O CONCESSIONÁRIO deverá comunicar formalmente ao PODER CONCEDENTE o incurso em qualquer hipótese que afete o preenchimento ou a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º Sobrevindo a eventual perda dos pressupostos de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou qualquer ocorrência que prejudique o preenchimento ou a manutenção das condições de participação na licitação, o PODER CONCEDENTE deflagrará procedimento específico para o fim de apurar se a ocorrência caracteriza hipótese de rescisão e, quando for o caso, de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONCESSIONÁRIO disponibilizará os sanitários existentes no quiosque para uso público durante o seu período de funcionamento, garantindo a manutenção e limpeza dos locais que sempre deverão encontrar-se em condições adequadas ao uso.

§ 1º O CONCESSIONÁRIO afixará placa visível indicando a existência do sanitário e a sua utilidade pública e gratuita, sendo vedada a exposição de qualquer aviso, placa ou informativo com expressões indicando a cobrança pelo uso, ainda que facultativa ou voluntária.

§ 2º Os sanitários dos quiosques, para disponibilização ao uso público, devem possuir:

I - impermeabilização do piso e paredes de materiais íntegros, laváveis, resistentes à corrosão e de cor clara;

II - altura da impermeabilização das paredes até o pé-direito da edificação;

III - pia com água corrente;

IV - saboneteira contendo sabão líquido inodoro e antisséptico, papel-toalha descartável;

V - papel higiênico e cesto coletor de lixo com tampa e acionamento sem contato manual;

VI - ralo sifonado para escoamento de águas de limpeza ligado à rede coletora de esgoto;

VII - instalações hidráulica e de esgoto em perfeitas condições de funcionamento;

VIII - iluminação adequada;

IX - ventilação natural, a fim de garantir a renovação do ar e a manutenção do ambiente, livre de fungos, gases, fumaças e outros;

X - acesso independente;

XI - ambiente organizado, em adequado estado de conservação e limpeza.

§ 3º O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará o CONCESSIONÁRIO à multa no valor de cinco Unidades Fiscais do Município (UFMs), aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 4º Os sanitários não poderão ser utilizados como depósito ou para a guarda de outros pertences de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações do CONCESSIONÁRIO, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

I - observar fielmente as disposições contidas no edital, no projeto básico e nos demais documentos que integram o processo licitatório de origem, observando rigorosamente toda a legislação municipal, estadual e federal relacionada, direta ou indiretamente, ao objeto desta concessão;

II - manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de modificação do endereço físico ou eletrônico;

III - comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas às obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;

V - apresentar no prazo de 20 dias, contados da intimação, quaisquer documentos ou informações solicitados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo, mas não se limitando, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - arcar com os custos decorrentes da aquisição de móveis, equipamentos, máquinas e funcionários e, também, os serviços de manutenção das instalações do imóvel; higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, mesas e equipamentos no imóvel e nas suas dependências; conservação e reparos na rede hidráulica e elétrica do imóvel; e fornecimento de água, energia elétrica e coleta de lixo;

VII - arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais etc.), leis sociais, administração, materiais e instrumental, bem como qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação ao objeto do contrato;

VIII - arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao PODER CONCEDENTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si, seus empregados e prepostos;

IX - manter permanentemente no quiosque para atendimento ao público, **somente** pessoal uniformizado com as cores padrão adotadas pelo Município, que deve ser, **exclusivamente**, o próprio proprietário ou funcionário(s) com registro no ministério do trabalho;

X - observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa cujo proprietário ou sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o terceiro grau, de agente político da Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao PODER CONCEDENTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

XI - observar a vedação da celebração, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato administrativo com empresa que possua proprietário, sócio ou funcionário que seja servidor ou agente político Administração Direta ou Indireta do Município de Balneário Camboriú, devendo, na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, ao PODER CONCEDENTE, respondendo, na forma da lei, pela omissão;

XII - cumprir as normas higiênico-sanitárias e os procedimentos adequados à aquisição e estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico-sanitária do local;

XIII - se responsabilizar integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao PODER CONCEDENTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos;

XIV - afixar placa informando ao público que o descumprimento das obrigações por parte do CONCESSIONÁRIO, incluindo a prestação insatisfatória dos serviços, poderá ser denunciado para o PODER CONCEDENTE por meio da Ouvidoria Municipal, no telefone 0800-644-3388.

§ 1º O CONCESSIONÁRIO responderá pelos danos ocasionados a terceiros, pelas irregularidades ou quaisquer outras anomalias ocorridas durante a execução do contrato sem qualquer ônus para o PODER CONCEDENTE.

§ 2º O CONCESSIONÁRIO deve facilitar a ampla fiscalização, permitindo o acesso irrestrito às dependências do quiosque, bem como atender prontamente às solicitações e exigências efetuadas pelo PODER CONCEDENTE.

§ 3º É vedado ao CONCESSIONÁRIO se associar com outrem, bem como ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros.

CLÁUSULA NONA

São obrigações do PODER CONCEDENTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato, publicar o extrato deste contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, junto da relação de sócios do CONCESSIONÁRIO, quando for o caso, no prazo e na forma da lei; e acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, notificando por escrito o CONCESSIONÁRIO, a ocorrência de irregularidades durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONCESSIONÁRIO constituirá apólice de seguro contra danos por intempéries, válida durante toda a vigência do contrato, observadas as disposições do **item 14 do edital**.

§ 1º A inobservância do prazo fixado para a apresentação da apólice de seguro acarretará a aplicação de multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso.

§ 2º O atraso superior a dez dias autoriza a rescisão unilateral do contrato e sujeitará o CONCESSIONÁRIO às sanções previstas no § 7º da cláusula décima segunda, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do PODER CONCEDENTE, especialmente designados.

§ 1º O acompanhamento da execução do contrato ficará a cargo do Sr. Giliad Cardoso, matrícula 42.136, designado GESTOR DO CONTRATO, responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato.

§ 2º Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo como FISCAL DO CONTRATO, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato:

I - ***.

§ 3º O FISCAL DO CONTRATO transmitirá ao CONCESSIONÁRIO as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas no decorrer da execução do contrato.

§ 4º O FISCAL DO CONTRATO fiscalizará e inspecionará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das especificações e normas técnicas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Verificado o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou irregularidade de qualquer natureza, o PODER CONCEDENTE **NOTIFICARÁ** o CONCESSIONÁRIO para que proceda correção e/ou adequação, fixando prazo para o cumprimento.

§ 7º A notificação informará a obrigação descumprida ou irregularidade verificada durante a execução do contrato e o dispositivo contratual ou legal infringido e determinará as medidas que devem ser adotadas pelo CONTRATADO.

§ 8º Persistindo a inadimplência ou irregularidade, o FISCAL DO CONTRATO emitirá relatório contendo as principais ocorrências verificadas durante a execução do contrato, as cláusulas contratuais ou dispositivos legais infringidos e anexará os documentos necessários para estabelecer as obrigações descumpridas pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

§ 9º A decisão ou ação que ultrapasse a competência do FISCAL DO CONTRATO deverá ser solicitada a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 10. Mediante prévia comunicação, o PODER CONCEDENTE poderá interromper a execução do contrato sempre que a houver falta que possa comprometer a qualidade da obra ou dos serviços.

§ 11. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por quaisquer danos decorrentes da execução do contrato, causados ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

§ 12. Outras disposições acerca da fiscalização estão previstas no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Balneário Camboriú e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando se tratar de infração leve, assim entendido o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 2º O atraso injustificado no atendimento de qualquer obrigação contratual sujeitará o CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, à **MULTA DE MORA** de:

I - 0,5% ao dia, limitada a 5% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do contrato, edital, projeto básico ou qualquer outro documento que integre o processo licitatório, ressalvadas as hipóteses para as quais tenha sido fixada **MULTA DE MORA** mais severa;

II - 1% sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das disposições do contrato, edital, projeto básico ou qualquer outro documento que integre o processo licitatório, ressalvadas as hipóteses para as quais tenha sido fixada **MULTA DE MORA** mais severa.

§ 3º Após o décimo dia de atraso, o PODER CONCEDENTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da **MULTA DE MORA** ou rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º A rescisão fundamentada no § 3º desta cláusula caracterizara a inexecução total do contrato e ensejará a aplicação das sanções previstas nos § 6º desta cláusula.

§ 5º A inexecução parcial do contrato sujeitará o CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, à **MULTA** de 5% sobre o valor do contrato, aplicada em dobro em caso de reincidência, pelo descumprimento das obrigações constantes neste contrato, projeto básico e demais documentos que integram este contrato e o processo licitatório de origem, ressalvadas aquelas para as quais haja sanção mais severa.

§ 6º A inexecução total do contrato sujeitará o CONCESSIONÁRIO à **MULTA** de 20% a 30% do valor do contrato e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até dois anos, desde que não caiba a aplicação de sanção administrativa mais grave, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 7º O CONCESSIONÁRIO ficará sujeito à **MULTA** de 20% a 30% do valor do contrato e **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Balneário Camboriú pelo prazo de até dois anos, desde que não caiba a aplicação de sanção administrativa mais grave, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, caso:

I - não apresente a apólice de seguro de que trata o **item 14 do edital**;

II - enseje o retardamento da execução do objeto contratual;

III - abandone a execução do contrato;

IV - pratique ato contrário às normas de segurança do trabalho ou ameace, direta ou indiretamente, a integridade física dos seus funcionários ou de terceiros.

§ 8º O CONCESSIONÁRIO será **DECLARADO INIDÔNICO** para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e penalizado com **MULTA** de 30% do valor do contrato caso incorra em quaisquer das hipóteses previstas no **subitem 15.2 do edital**.

§ 9º A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, que observará ao disposto nos **subitens 15.4, 15.5 e 15.6 do edital**.

§ 10. Durante a tramitação do processo administrativo de que trata o **§ 9º desta cláusula**, o PODER CONCEDENTE poderá, motivadamente, adotar medidas como forma de garantir o pagamento de eventuais multas, sem prejuízo da adoção de outras medidas acauteladoras.

§ 11. A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de rescisão do contrato.

§ 12. Poderá, ainda, o CONCESSIONÁRIO, responder por perdas e danos, independentemente das sanções estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Consoante o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da referida Lei, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e também:

I - quando o CONCESSIONÁRIO não manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação;

II - quando o CONCESSIONÁRIO vender, arrendar ou transferir a concessão do quiosque ou a exploração comercial a terceiros;

III - quando o CONCESSIONÁRIO desrespeitar a legislação vigente;

IV - demais hipóteses previstas no contrato.

§ 1º A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, implicará na apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

§ 2º A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, que observará, no que couber, ao disposto nos **subitens 15.4, 15.5 e 15.6 do edital**, facultada defesa prévia do CONCESSIONÁRIO no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do CONCESSIONÁRIO, sendo dever deste observar a obrigação prevista no **inciso II da cláusula oitava**.

§ 4º A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o PODER CONCEDENTE, e a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 5º Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, o CONCESSIONÁRIO se obriga, expressamente, a entregar o bem inteiramente desembaraçado, não criando dificuldade de qualquer natureza.

§ 6º Caso o PODER CONCEDENTE não rescinda o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a concessão, até que o CONCESSIONÁRIO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§ 7º O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos do PODER CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária do contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário, formalizando o ajuste por meio de termo aditivo, que definirá a expectativa de prazo para o reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A abstenção, pelo PODER CONCEDENTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Balneário Camboriú do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que possa produzir os devidos efeitos legais.